



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO Nº 8.837, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 14 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), Recepçiona o Plano de Ação Regional da Amesne e seus anexos e dá outras providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que alterou o Sistema de Monitoramento para “3As” (Sistema de Avisos, Alertas e Ações), e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, e nº 56.120 de 01 de outubro de 2021 e Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE);

CONSIDERANDO as alterações do Plano de Ação Regional da Amesne e seus anexos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a recepção do Decreto de situação de emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, e Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, no Município de Nova Prata.

Art. 2º Sem prejuízo do exposto no artigo anterior, fica recepcionado o Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos, podendo a qualquer tempo serem adotadas medidas mais restritivas pela Municipalidade.

Art. 3º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e

III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 4º As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, e Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como do Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 5º Fica o Município de Nova Prata autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como do Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.

Art. 7º Os sistemas de transporte terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como no Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 8º Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, nº 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como no Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID19.

Art. 10 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 14 de dezembro de 2021.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Marcos Pizzi
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Anexo I

- Clique no link e acesse o DECRETO N° 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/17103015-55882.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 55.936, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/14091024-55936.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.025, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/10085518-56025.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.120, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/04114230-decreto-56120-de-01-out-2021.pdf>

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

<https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/19091012-dec-56-199-2021.pdf>

- Portal de acesso dos DECRETOS ESTADUAIS relacionados ao Covid-19.

<https://coronavirus.rs.gov.br/decretos-estaduais>